UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU n. 020/2011 *Ad Referendum*

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:
RESOLUÇÃO CsU N. 525/2011

Aprova o Edital n. 02/2011 PrE/UEG – Processo de seleção de novos empreendimentos para o Programa de Incubadoras da UEG – PROIN.

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando:

1. o processo n. 201100020017647;
2. a Resolução CsA n. 041/2011, de 05/12/2011.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Edital n. 02/2011 PrE/UEG – Processo de seleção de novos empreendimentos para o Programa de Incubadoras da UEG – PROIN, anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsU-UEG

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

A 60ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais, reunida em Anápolis-GO, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze **Homologa** esta Resolução *Ad Referendum*

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente da 60ª Plenária do CsU-UEG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU n. 020/2011 ***Ad Referendum***

Aprova o Edital n. 02/2011 PrE/UEG – Processo de seleção de novos empreendimentos para o Programa de Incubadoras da UEG – PROIN.

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando:

1. o processo n. 201100020017647;
2. a Resolução CsA n. 041/2011, de 05/12/2011.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Edital n. 02/2011 PrE/UEG – Processo de seleção de novos empreendimentos para o Programa de Incubadoras da UEG – PROIN, anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsU-UEG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS 02/2011
PROGRAMA DE INCUBADORAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – PROIN-UEG

A Universidade Estadual de Goiás - UEG, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - PrE, torna pública a abertura de vagas para candidatos ao ingresso no Programa de Incubadoras da UEG – PROIN-UEG, doravante denominado empreendedor, que possua proposta empreendedora. As propostas devem conter potencial inovador ou tecnológico para gerar negócios ao abrigo do PROIN-UEG. A inscrição encontra-se aberta para todos alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação da UEG e de outras instituições de ensino superior; membros do corpo técnico e administrativo da UEG; empreendedores da iniciativa privada; docentes e pesquisadores da UEG e de outras instituições de ensino e pesquisa; comunidade em geral. Indivíduos empreendedores que tenham ideias de produto, processo ou serviço com caráter inovador e que necessitam de orientação para transformá-los em negócios, que possam apresentar suas propostas nas condições e prazos especificados neste edital.

1 - OBJETIVO

1.1 - O presente Edital tem por objetivo selecionar propostas de empreendedores ou inventores para ingressar no Programa de Incubadoras da Universidade Estadual de Goiás – PROIN-UEG.

1.2. O programa tem como objetivo apoiar a criação, o incremento e a consolidação de empreendimentos desenvolvidos por pequenas e microempresas industriais ou de prestação de serviços de base tecnológica ou de manufaturas leves que se proponham a desenvolver inovação tecnológica ou agregar valor a processos, produtos e serviços por meio de inovações.

2 - DAS MODALIDADES DE EMPRESAS

2.1 - Para atender o presente Edital, as propostas deverão enquadrar-se nas seguintes modalidades:

I - Empresa Incubada Residente - é aquela que mediante convênio recebe apoio da Incubadora e está instalada na sede do PROIN-UEG, por meio de compartilhamento de área física da Universidade (espaço público) para uso, através de permissão de uso, o qual deve constar em cláusula expressa no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

II - Empresa Incubada Não-Residente - é aquela que mediante convênio recebe apoio da Incubadora e não está instalada na sede do PROIN-UEG.

III - Empresa Associada – é aquela empresa graduada pertencente ou não do PROIN-UEG, que mantém um vínculo com ela, podendo eventualmente participar de eventos e formações patrocinadas pela incubadora.

IV - Empresa Pré-Incubada – se constitui em projetos de inovação tecnológica, industriais, em fase de ideia ou desenvolvimento, os quais ainda passarão por processo de avaliação técnica e econômica para apuração de sua possível viabilidade. A proposta da pré-incubação de empresas é apoiar soluções em produtos e serviços com forte apelo mercadológico. O fato de não haver necessidade de formalização da empresa (CNPJ, Inscrição Estadual, etc.) proporciona aos projetos maior comodidade no desenvolvimento dos protótipos e plano de negócios. O principal objetivo da fase de pré-incubação é oferecer apoio para que os empreendedores transformem suas ideias em uma empresa formalizada juridicamente e com um produto pronto para ser comercializado. A grande contribuição do processo de pré-incubação é garantir que as empresas que entram para o processo de incubação estejam "prontas para se desenvolver".

V - Empresa Graduada - Empresas que completaram seu período de incubação. Podendo após esta fase, manter o vínculo com a Incubadora, continuar a se beneficiar de serviços e parcerias disponibilizadas pela incubadora.

VI - A regulamentação da manutenção do vínculo entre a empresa graduada – aquela que já completou seu período de incubação – e a incubadora, constará de cláusula expressa do Contrato de

Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, com previsão de vigência determinada, a se expirar depois de determinado período.

VII - É expressamente proibido que a empresa já graduada permaneça vinculada ao programa de incentivo por período indeterminado.

2.2 - O empreendedor optará previamente, no ato da inscrição, pela modalidade de sua preferência, entretanto, a Comissão de Avaliação - CA poderá, de acordo com critérios técnicos, direcionar o empreendimento para uma modalidade diferente daquela escolhida pelo empreendedor no ato da inscrição.

3 - DAS VAGAS

3.1 - O processo de seleção de novos empreendimentos, regido por este edital ofertará **04 (quatro) vagas** para incubação de empresas **residentes**, **01 (uma) vaga** para incubação de empresa **não residente** e **02 (duas) vagas** para pré-Incubação. As vagas serão ocupadas em conformidade com a ordem classificatória dos Resultados Finais do Processo de Seleção. Caso as propostas apresentadas não sejam condizentes com a qualidade, capacidade técnica e viabilidade esperada, as vagas restantes ficarão em aberto até que seja lançado um novo edital.

4 - PROPOSTAS ELEGÍVEIS

4.1 - São elegíveis propostas viáveis apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo que possuam capacidade técnica para o desenvolvimento da proposta. As propostas deverão ter pertinente relação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEG e poderão ter como objetivo o desenvolvimento de uma linha de produtos, processos ou serviços com caráter inovador, por empresa já existente ou a ser criada, são sendo necessário que a empresa esteja formalmente constituída, quando da apresentação das propostas. No entanto, os projetos aprovados para modalidades de incubação de empresa residente e não residente terão um prazo de até 40 (quarenta) dias para formalização obrigatória da empresa (CNPJ, Inscrição Estadual, e outras documentações exigidas para a assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, havendo a exigência de que as empresas selecionadas deverão estar quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal). O Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação será assinado na data prevista no item 15.Cronograma de Atividades. Na modalidade de Pré-Incubação não haverá necessidade de formalização da empresa prevista no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, tal formalização será de decisão e responsabilidade do empreendedor após o processo de Pré-Incubação.

4.2 - Os empreendimentos para incubação deverão atender os seguintes requisitos, consignados em contrato de compartilhamento a ser firmado entre a incubadora e o empreendimento incubado:

I - desenvolver apenas os produtos ou atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção;

II - obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental;

III - obedecer à legislação pertinente à cobrança de impostos e encargos referentes ao município onde a incubadora estiver instalada, a legislação estadual e nacional.

5 - DO PERÍODO DE INCUBAÇÃO E DE PRÉ-INCUBAÇÃO

5.1 - Empresa Incubada Residente - 24 meses, compreendendo as fases de instalação, crescimento, consolidação e graduação, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, à vista das especificidades do projeto, mediante a aprovação da Câmara de Extensão.

5.2 - Empresa Incubada Não Residente - 24 meses, compreendendo as fases de instalação, crescimento, consolidação e graduação, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, à vista das especificidades do projeto, mediante a aprovação da Câmara de Extensão.

5.3 - Empresa Pré-Incubada – 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, à vista das especificidades do projeto, mediante a aprovação da Câmara de Extensão.

6 - DOS DIREITOS E DEVERES DO PROIN–UEG

6.1 - São deveres do PROIN-UEG:

I - disponibilizar espaço físico, quando tratar de empreendimentos incubados residentes;

II - disponibilizar serviços e equipamentos de acordo com cada modalidade empresa;

III - zelar pelo sigilo das informações que estejam sob sua guarda, por força do desenvolvimento dos projetos;

IV - acompanhar, assessorar, incentivar e auditar os empreendimentos incubados;

V - disponibilizar consultorias e treinamentos que venham desenvolver a capacidade gerencial dos empreendedores;

VI - solicitar as informações sobre programas de apoio dos governos federal e estadual para o desenvolvimento ambiental, cultural, econômico, social e tecnológico;

VII - reunir-se mensalmente com os empreendimentos incubados para disseminar informações, discutir problemas e propor soluções;

VIII - realizar eventos para divulgação do PROIN–UEG.

6.2 - São direitos dos empreendimentos incubados e associados:

I - utilizar os equipamentos laboratoriais das entidades parceiras mediante prévia solicitação/autorização e com intermediação da Coordenação Geral ou Coordenação Adjunta de Incubadora, de acordo com a tabela de custos disponível;

III - utilizar os serviços do PROIN-UEG postos à disposição dos empreendimentos incubados, na forma estabelecida no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;

IV - ter acesso a periódicos e demais publicações pertencentes ou veiculadas pelo PROIN-UEG;

V - participar de eventos viabilizados pelo PROIN–UEG;

VI - desvincular-se voluntariamente do Programa, desde que esteja em dia com sua contribuição mensal para o custeio e manutenção do PROIN–UEG ou por determinação da Coordenação Geral do Programa de Incubadoras, por discordância dos dispositivos previstos no regimento do PROIN-UEG.

6. 3 - São deveres dos empreendimentos incubados e associados ao PROIN–UEG:

I - Cumprir devidamente o período de incubação ou pré-incubação;

II- cumprir o disposto no presente Edital;

III- honrar os compromissos assumidos no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;

IV - promover e divulgar os objetivos e as finalidades do PROIN–UEG;

V- zelar pelo patrimônio físico de uso comum e individual;

VI- cumprir integralmente as decisões da Coordenação Geral do Programa de Incubadoras;

VII- manter em dia as obrigações legais;

VIII- para empreendimento residente, providenciar sua transferência da sede do PROIN–UEG, imediatamente após o término do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;

IX - assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e espaços utilizados no PROIN–UEG, devolvendo-os nos prazos estabelecidos e nas condições em que os recebeu;

X - manter diariamente nas dependências do empreendimento, pelos menos um dos sócios/gerentes;

XI - participar direta ou indiretamente de feiras, seminários, simpósios, congressos ou qualquer outra atividade de divulgação e promoção que o Programa de Incubadoras da UEG realize ou participe como convidado, com o objetivo de divulgar os empreendimentos da incubadora;

XII - participar de reuniões realizadas pela Coordenação Geral ou Coordenação Adjunta de Incubadora para tratar de assuntos de interesse mútuo;

XIII - participar e se comprometer com a implementação das ações decorrentes das consultorias disponibilizadas pela incubadora;

XIV - favorecer o intercâmbio de tecnologia através da participação de professores e/ou pesquisadores da instituição mantenedora e parceiros, bem como o estágio de alunos;

XV - apresentar relatório quanto aos resultados da participação dos alunos estagiários ou bolsistas;

XVI - divulgar o nome e a logomarca da UEG e do PROIN-UEG em todos os seus produtos e material promocional, com a prévia autorização da Coordenação Geral do PROIN–UEG;

XVII - ser pontual e profissional no cumprimento de suas tarefas para com o PROIN–UEG;

XVIII - apresentar reclamações e sugestões sobre o desempenho do PROIN–UEG, sempre por escrito, para que as mesmas sejam atendidas com precisão;

XIX - pagar mensalmente ao PROIN–UEG a taxa administrativa, conforme modalidade do empreendimento.

6.4 - Responsabilidades:

I - A UEG, o Programa de Incubadoras não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos empreendimentos incubados com fornecedores, terceiros ou empregados.

II - O Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, incluí cláusula obrigatória ao empreendimento que possuir empregados, apresentar semestralmente ao PROIN–UEG, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos aos contratos de trabalho, como também a obrigatoriedade de participação em reuniões de planejamento ou diversas pertinentes ao processo de incubação.

III - A UEG, o Programa de Incubadoras ou a incubadora não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos empreendimentos incubados com fornecedores, terceiros ou empregados. Participantes não pertencentes ao quadro de servidores da UEG, que tenham ou não vínculo com as empresas incubadas, tanto durante o processo de instalação quanto de consolidação ou graduação, não terão vínculo empregatício algum com a Universidade.

IV - Será de responsabilidade do empreendimento incubado a reparação dos prejuízos que venham a ser causados à incubadora, ao Programa de Incubadoras, à UEG ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da UEG, não respondendo a incubadora, o Programa de Incubadoras e à UEG por nenhum ônus a esse respeito.

V - As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização, por escrito, do Programa de Incubadoras e da UEG, que poderão exigir do empreendimento incubado as modificações que se fizerem necessárias nas instalações, cujo uso lhe foi permitido.

VI - Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado do empreendimento incubado executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

VII - O uso das instalações da UEG e da incubadora, pelo pessoal de responsabilidade dos empreendimentos incubados, será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigida pela Universidade Estadual de Goiás.

VIII - O horário de expediente e funcionamento dos empreendimentos residentes, deverá seguir o horário de expediente administrativo da UEG que tem seu horário das 08:00 as 17:00, de segunda-feira a sexta-feira. Para empreendimentos não residentes, poderá ser seguido o horário comercial. Para projetos pré-incubados é exigido a permanência diária de pelo menos 04 horas no PROIN.

IX - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área do PROIN será de responsabilidade da UEG. A manutenção, segurança e limpeza dentro das salas específicas de cada empreendimento incubado será de responsabilidade do próprio empreendimento, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da UEG.

7 – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

7.1 - A transferência de tecnologia e o direito de exploração de criação dela resultante poderão ser a título exclusivo ou não.

7.2 - Cada ICT-GO manterá banco de dados atualizado de tecnologias a serem comercializadas, observado o período de confidencialidade exigido para cada caso.

7.3 - A Lei Estadual n. 16.922/2010, define Instituição Científica e Tecnológica do Estado de Goiás – ICT-GO como sendo o órgão ou a entidade integrante da estrutura da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional que tenha por missão institucional executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico;

7.4 - A Universidade Estadual de Goiás é considerada como uma Instituição Científica Tecnológica do Estado de Goiás - ICT-GO.

7.5 - As empresas incubadas são definidas como sendo empresas de base tecnológica – EBT's.

7.6 - Para os efeitos da avaliação de desempenho do pesquisador público para desenvolvimento na carreira, serão reconhecidos o protocolo de pedido de patente, a patente concedida, o registro de programa de computador, a proteção de cultivares, o registro de desenho industrial e outros títulos relacionados com as tecnologias das quais for criador.

7.7 - O inventor independente poderá solicitar apoio à ICT-GO para a proteção e o desenvolvimento de sua criação, observada a política interna de cada instituição.

7.8 - O inventor independente beneficiado com o apoio de ICT-GO comprometer-se-á, mediante instrumento jurídico, a compartilhar com a Instituição os ganhos econômicos auferidos com a exploração de invenção protegida.

8 - DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS

Para cobrir os custos pelo uso da infraestrutura, e encargos da universidade, além de diretamente retribuir aos serviços disponibilizados pela Incubadora, bem como de fazer face aos gastos rotineiros dos empreendimentos incubados, o Programa de Incubadoras cobrará uma taxa de administração a ser determinada em contrato administrativo de acordo com a categoria dos empreendimentos associados:

Empresas Residentes	Empresas Não Residentes
I Micro Empresas – (50% do salário mínimo); II Pequena Empresa – (60% do salário mínimo).	I Micro Empresas – (40% do salário mínimo); II Pequena Empresa – (50% do salário mínimo).

As categorias dos empreendimentos associados ao PROIN-UEG são definidas por critérios adotados pelo SEBRAE, considerando o faturamento.

8.1 - Após a graduação poderá ser estipulado pelo PROIN–UEG, a título de "royalties", um

percentual de 1% do seu faturamento mensal bruto do empreendimento, durante o tempo de sua existência, como contraprestação ao desenvolvimento e produção de produtos inovadores, desde que haja previsão expressa no contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação ou no Contrato de Transferência de Tecnologia, ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, e que esteja em perfeita consonância à legislação federal que protege a propriedade industrial e intelectual (Leis ns. 9.279, de 14.05.1996, e Lei n. 9.609, de 19.02.1998).

8.2 - As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados à incubadora pelas empreendimentos incubados, serão definidas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

9 - DO DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS OU PRÉ-INCUBADAS

9.1 - Ocorrerá o desligamento do empreendimento incubado quando:

I - vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;

II - houver desvio dos objetivos;

III - houver insolvência do empreendimento incubado;

IV - o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da incubadora e da UEG;

V - apresentar riscos à idoneidade do empreendimento incubado, do Programa de Incubadoras, da incubadora ou da UEG;

VI - houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;

VII - houver uso indevido de imagem, bens e serviços da UEG.

9.2 - Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará à UEG, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

9.3 - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UEG.

10 - DAS INSCRIÇÕES

10.1 - Os interessados poderão obter o edital, formulário de inscrição e demais termos acessando o site www.proin.ueg.br, que também será divulgado no site da Universidade Estadual de Goiás (www.ueg.br) e no site da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (www.pre.ueg.br). Cada formulário de inscrição deverá ser entregue em 2 (duas) vias impressas, e 01 (via) em CD-Rom, juntamente com a documentação exigida no item 10.2, em envelope lacrado, na sede do **PROIN-UEG na Universidade Estadual de Goiás (Endereço: BR 153, Km 99, Quadra Área – Anápolis-GO, CEP 75132-903, Caixa Postal 153)**. O PROIN-UEG torna público que receberá a documentação e inscrição dos candidatos desta chamada, das 09h às 11h e das 13h às 17h, do dia **07 de dezembro de 2011** até o dia **29 de março de 2012** às 17h.

10.2 - Deverão ser entregues juntamente com as propostas os seguintes documentos:

I - Pessoa física: currículo, cópia de documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de endereço, certidões negativas de ações cíveis, criminais e de protesto de todos os envolvidos.

II - Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social e alterações contratuais (se houver), documento de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ, cópia dos documentos pessoais dos sócios (RG e CPF), comprovante de endereço, certidões negativas dos sócios, de ações cíveis, criminais e de protesto, e comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

10.3 - Não será aceita inscrição condicional.

11 - PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1 - As propostas encaminhadas ao PROIN-UEG obedecerão as seguintes etapas:

I - Inscrições por meio de preenchimento de formulário e entrega da documentação;

II - Pré-seleção das propostas;

III - Curso de Formulação do Plano de Negócios do Empreendimento ou Projeto;

IV - Entrega do Plano de Negócios desenvolvido ao término do Curso, em 03(vias) impressas e 01 (uma) gravada em CD, em envelope lacrado, encaminhado ao PROIN/UEG;

V - Apresentação oral das propostas para banca formada pela Comissão de Avaliação;

VI - Avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação;

VII - Avaliação final dos resultados da Comissão de Avaliação pela Câmara de Extensão;

VIII - Publicação final dos Resultados do Processo Seletivo;

XI - Chamada para empreendimentos ou projetos selecionados obedecendo a ordem classificatória dos Resultados Finais;

X - Assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;

XI - Início da Incubação ou Pré-Incubação dos empreendimentos ou projetos selecionados.

11.2 - A Comissão de Avaliação ficará responsável pela avaliação das propostas e será constituída exclusivamente para o Processo de Seleção de Novos Empreendimentos. A Comissão de Avaliação será composta por: 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UEG, 01 (um) representante da Coordenação do PROIN-UEG, 01 (um) representante da Rede Goiana de Inovação – RGI, 01 (um) consultor externo com notório saber administrativo e 01 (um) docente da Universidade Estadual de Goiás de acordo com as especificidades das propostas.

11.3 - Dos Processos de Análise e Julgamento das propostas - a avaliação será feita considerando-se os 5 (cinco) quesitos identificados na tabela de Pontuação, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

Tabela de Pontuação

Critério	Pontuação	Peso
I - Clareza e qualidade das informações;	0 a 10	1,0
II - Potencial de interação e pertinência do empreendimento com as atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento da UEG;	0 a 10	1,5
III - Perfil empreendedor e projeto com caráter inovador;	0 a 10	2,5
IV - Capacidade técnica da equipe gestora do empreendimento;	0 a 10	2,5
V - Análise da Viabilidade Técnica, Mercadológica e Financeira do Projeto.	0 a 10	2,5

11.4 - A pontuação da propostas(P), será o resultado da soma das notas atribuídas pela Comissão de Avaliação multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula:

$P = \sum (a.p)$, onde:
P = pontuação final da proposta;
a = nota do quesito;
p = peso do quesito

12 - DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos;

12.2 - será desclassificada a proposta que:

12.2.1 não atingir a nota mínima de 5 pontos em qualquer um dos quesitos;

12.2.2 não atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação;

12.3 - O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Avaliação e da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis;

12.4 - Durante o processo de análise, a Comissão de Avaliação poderá recomendar adequações nas propostas;

12.5 - Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

12.5.1. Análise da Viabilidade Técnica, Mercadológica e Financeira do Projeto;

12.5.2. Perfil empreendedor e projeto com caráter inovador;

12.5.3. Capacidade técnica da equipe gestora do empreendimento;

12.5.4. Potencial de interação do empreendimento com as atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento da UEG;

12.5.5. Clareza e qualidade das informações.

12.6 – Da Aprovação das Propostas - Aprovadas as propostas pela Câmara de Extensão, após avaliação da Comissão de Avaliação, os empreendedores serão notificados pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, por ordem de classificação constante no Edital de Seleção de Empreendimentos, para assinar o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, firmado pelo PROIN-UEG, fundação de apoio e empreendimento selecionado.

13 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 - A Comissão de Avaliação elaborará o parecer, com base nas conclusões oriundas da avaliação e apresentação das propostas.

13.2 - Após o encaminhamento das propostas à Coordenação Geral, a Câmara de Extensão avaliará os pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação e emitirá o resultado final.

13.3 - O resultado será divulgado no site do PROIN-UEG (www.proin.ueg.br) e da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (www.pre.ueg.br), nas datas estabelecidas no item 15. Cronograma de Atividades.

14 – DOS RECURSOS

14.1 - Eventuais recursos contra os resultados poderão ser interpostos junto à Coordenação do PROIN no prazo de cinco dias úteis, a contar da divulgação das propostas pré-selecionadas ou da publicação do resultado final.

14.2 - Os resultados dos recursos serão comunicados por escrito aos recorrentes.

15 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA/PERÍODO	EVENTO
07/12/11	Abertura e divulgação do Edital
12/12/2011 a 29/03/2012	Inscrição no processo seletivo
05/04/2012	Divulgação das propostas pré-selecionadas
16/04/2012 a 18/04/2012	Período para capacitação (Curso de Plano de Negócios)
19/04/2012 a 02/05/2012	Período para elaboração do Plano de Negócios
03/05/2012 a 04/05/2012	Entrega do Plano de Negócios na sede do PROIN
07/05/2012 a 11/05/2012	Avaliação dos Planos de Negócios
14/05/2012 a 16/05/2012	Apresentação oral das propostas
22/05/2012	Divulgação do resultado final

O cronograma estará sujeito a alterações e/ou adaptações no decorrer do processo de seleção.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Os empreendedores poderão ser chamados para entrevistas a título de esclarecimento da proposta em qualquer etapa do processo.

16.2 - Os proponentes deveram possuir os recursos financeiros necessários para os investimentos iniciais.

16.3 - Todas as informações recebidas pelos empreendedores serão tratadas como confidenciais.

16.4 - Todos os técnicos envolvidos no processo de seleção deverão assinar um termo de confidencialidade em relação às informações do processo seletivo.

16.5 - É vedado, no transcorrer do processo seletivo, incluir ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo.

16.6 - Os proponentes devem acatar as regras, critérios e condições estabelecidas neste Edital.

16.7 - As propostas apresentadas serão classificadas pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise e selecionadas dentro do limite de vagas existentes. Caso haja desistência, serão chamados os empreendimentos classificados obedecendo a ordem classificatória do Resultado Final do Processo de Seleção.

16.8 - Os candidatos que tiverem suas propostas recusadas deverão retirar os documentos enviados ao PROIN-UEG, no máximo em 30 dias a contar da divulgação do resultado. A partir desta data, os documentos serão destruídos.

1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

17 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 A Câmara de Extensão poderá aprovar a qualquer tempo, demandas relacionadas à revogação

ou anulação do presente edital, no todo ou em parte, após a elaboração dos respectivos instrumentos pela Coordenação Geral, sem que isso implique o direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

Anápolis, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Profª Danúsia Arantes Ferreira Batista de Oliveira
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis